

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência em OUTUBRO/18

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência com a Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive das determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS NO MÊS DE OUTUBRO/18.

PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA REPETITIVO (ReRevRep) - Tema 6 - [determinação de dessobrestamento anterior ao ED](#)

Descrição: Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à pessoa física ou micro e pequenas empresas.

Evento: em 19-10-2018, publicado acórdão de acolhimento dos embargos de declaração com efeito modificativo.

Decisão: por unanimidade, (i) dar provimento aos embargos de declaração interpostos por Associação Brasileira do Agronegócio para, ao sanar omissão, mediante a atribuição de efeito modificativo, acrescer ao acórdão originário a tese jurídica nº 5, de seguinte teor: "5ª) O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento"; (ii) julgar prejudicado o exame dos embargos de declaração interpostos por APINE, CNI e ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. quanto à modulação e, no mais, negar-lhes provimento. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.

[Inteiro teor, clique aqui](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL (RG) – Tema 131 - **com determinação de suspensão nacional**

Descrição: Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública. Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 41 e 173, § 1º, da Constituição Federal, se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pode, ou não, dispensar seus empregados de forma imotivada.

Evento: em 03-10-2018, fixada tese jurídica.

Obs. Info retirada da planilha do TST. Verificamos posteriormente que a data da sessão de julgamento na qual foi fixada a tese era 10-10-2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração para fixar a seguinte tese: “A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados”, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin, que rejeitavam integralmente o recurso. Juntará voto o Ministro Marco Aurélio. A presente tese substitui aquela fixada na 12ª sessão administrativa realizada em 9.12.2015. Impedida a Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

REPERCUSSÃO GERAL (RG) – Tema 163 - **sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Evento: em 11-10-2018, fixada tese jurídica.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 163 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário para determinar a restituição das parcelas não prescritas, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade’”, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, sucessor do Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.10.2018.

REPERCUSSÃO GERAL (RG) – Tema 385 - **sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.

Evento: em 11-10-2018, publicado acórdão de rejeição dos embargos de declaração; em 22-10-2018, trânsito em julgado.

[Inteiro teor, clique aqui](#)

[Certidão de trânsito em julgado, clique aqui](#)

REPERCUSSÃO GERAL (RG) - Tema 497 - **sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: Estabilidade da gestante, art. 10, II, "b", do ADCT. Desconhecimento da gravidez pelo empregador.

Evento: em 10-10-2018, fixada tese jurídica.

Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 497 da repercussão geral, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: — “A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa”, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator

para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio, Relator. Falou, pela recorrente, o Dr. Flávio Calichman. Impedida a Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

REPERCUSSÃO GERAL (RG) – Tema 739 - sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Concessionárias de serviços de telecomunicações. "Terceirização". Ofensa ao princípio da reserva de plenário. Não-aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97.

Evento: em 11-10-2018, fixada tese jurídica.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 739 da repercussão geral, conheceu do agravo e deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que a ele negavam provimento. Acompanharam o Relator, na conclusão, mas por fundamentos próprios, os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. Em seguida, fixou-se a seguinte tese: "É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil", vencida a Ministra Rosa Weber. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

REPERCUSSÃO GERAL (RG) – Tema 1009 - sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Realização de novo exame psicotécnico em candidato que teve o primeiro teste anulado por ausência de objetividade dos critérios de correção estabelecidos no edital.

Evento: em 04-10-2018, trânsito em julgado.

[Inteiro teor, clique aqui](#)

[Certidão de trânsito em julgado, clique aqui](#)

Secretaria Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br ou (48) 3203-6858